



**MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.274, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998.

“Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e dá outras providências”.

O POVO do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos; e
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.
- e) VETADO

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados ao Prefeito Municipal por seus pares em assembléia da categoria, com pauta definida convocada para este fim.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho é de 02 (dois) anos, com direito à reeleição por igual período.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;





**MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO**

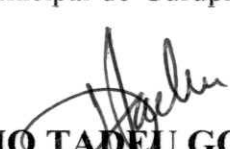
III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins,
aos 23 dias do mês de Novembro de 1998.


NANIQ TADEU GONÇALVES
Prefeito Municipal

LEI1274.DOC